



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

## **LEI N.º 2.062/2019**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A AMUNES - ASSOCIAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir financeiramente com a AMUNES – Associação de Representação Oficial do Estado do Espírito Santo, até 31 de dezembro de 2019, com valor de R\$11.815,34 (onze mil oitocentos e quinze reais e trinta e quatro centavos), que será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira parcela de R\$895,10 (oitocentos e noventa e cinco reais e dez centavos), a segunda de R\$992,79 (novecentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos) e as dez parcelas finais no valor de R\$992,74 (novecentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos).

**Art. 2º** A contribuição de que trata o artigo anterior visa assegurar a representação institucional do Município de Conceição do Castelo nas esferas administrativas do Governo do Estado do Espírito Santo e do



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

Governo Federal e aos diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos de execução e controle para:

I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses do Município;

II – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos e a modernização e instrumentalização da Gestão Pública Municipal;

III – Representar os Municípios em eventos oficiais estaduais e nacionais e;

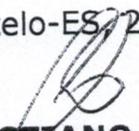
IV – Desenvolver ações comuns com vista ao aperfeiçoamento da Gestão Pública Municipal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do vigente orçamento.

**Art. 4º** Ficam convalidados todos os atos praticados pelo Poder Executivo Municipal, no presente exercício, referente aos pagamentos efetuados à AMUNES – Associação de Representação oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, em atendimento ao disposto na presente Lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrária.

Conceição do Castelo-ES, 21 de Fevereiro de 2019.

  
**CHRISTIANO SPADETTO**

**Prefeito de Conceição do Castelo – ES**



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

## **SANÇÃO**

Eu **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI n.º 001/2019**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 19 de Fevereiro de 2019, atribuindo-a como **LEI n.º 2.062/2019**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo/ES, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

**CHRISTIANO SPADETTO**  
**Prefeito de Conceição do Castelo - ES**